



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**CHEFIA DE GABINETE**



Ofício nº \_\_\_\_/2019

Parnaíba(PI), 11 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

Mensagem nº. \_\_\_\_\_ / 2019.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que ***“Cria o Teatro Escola Municipal e dá outras providências.”***

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e conseqüente aprovação, cria o **Teatro Escola Municipal**, tendo como principal objetivo, atividades educacionais para os alunos das escolas públicas municipais para que essas crianças e jovens possam ser preparados para o futuro que exige flexibilidade, dinamismo e agilidade no pensar, no agir, no entender e na arte de refletir e analisar, este trabalho também ajudará a evitar a evasão nas escolas, e assim, não serem vítimas da marginalização que é realidade em nossa sociedade, bem como para o entretenimento e enriquecimento cultural do Município, através de apresentações artístico-culturais, especificamente nos campos da música, dança e representações cênicas.

Historicamente Parnaíba preserva sua tradição cultural, sendo berço de grandes artistas, portanto, oportuno a criação de um espaço para incentivar, promover, difundir a arte, cultura, bem como atuar na formação de novos talentos.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.534/2019

*Cria o Teatro Escola Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Teatro Escola Municipal órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação tendo como finalidade contribuir para o entretenimento e enriquecimento cultural do Município, através de apresentações artístico-culturais, especificamente nos campos da música, dança e representações cênicas, bem como atividades educativas.

Art. 2º. O Teatro Escola Municipal é constituído por uma equipe de trabalho, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta da seguinte forma: 01 (um) cargo de Diretor Geral, Código DAM 01, 01 (um) cargo de Diretor de Arte e Cultura, Código DAM 05 e 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, código DAM 09.

Art. 3º. O órgão a que se refere o artigo 1º fica denominado de Teatro Escola Municipal Francisca Cavalcante Ponte.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, por meio de Decreto, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município em favor da referida unidade orçamentária para proceder à inclusão da ação orçamentária Manutenção das Ações do Teatro Municipal, utilizando como recursos de anulação, as dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Aparelhamento do Teatro Escola Municipal cujos valores arrecadados a título de preço público deverão ser utilizados única e exclusivamente para manutenção e preservação da estrutura física, espaço, equipamentos e instalações do órgão.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por meio de decreto preço público para utilização do espaço e das instalações do Teatro Escola Municipal.

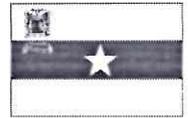
Parágrafo único. Fica isento do pagamento de preço público para utilização do espaço e das instalações do Teatro Escola Municipal as escolas públicas, entidades sociais, artísticas, culturais, filantrópicas e assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 7º. Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – Instituições de ensino públicas e privadas e instituições governamentais e não governamentais de caráter artístico e cultural;



IV – Grupos Artísticos e Culturais do Município de Parnaíba – PI, Escolas, Academias e entidades formais de caráter artístico e cultural;

V - Promotores e Produtores artísticos estabelecidos no Município de Parnaíba - PI;

VI - Demais Secretarias Municipais de Parnaíba, Piauí;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I - Grupos artísticos: os proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos, objetivando preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), artes visuais, audiovisual, música, literatura e performance;

II - Escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural: aquelas estabelecidas no Município de Parnaíba - PI e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas.

Art. 8º. Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de remuneração para usuários do Teatro Escola Municipal em eventos promovidos pela municipalidade ou entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 9º. Excepcionalmente poderá ser cedido o espaço do Teatro Escola Municipal para eventos particulares, de caráter artístico-cultural, mediante pagamento de preço público, a ser fixado via decreto, devendo os promotores reservar ao menos 10% (Dez por cento) dos assentos, de forma gratuita, para alunos das escolas públicas municipais ou servidores públicos municipais da educação de Parnaíba.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, Piauí, 11 de outubro de 2019

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**